

**EMENDA Nº – CAS**  
**(PLS Nº 252, de 2009)**

Suprima-se o inciso IV do art. 12 do PLS 252 de 2009.

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso IV do art. 12 do PLS 252 de 2009 assegura ao representante dos empregados e ao seu suplente “dispensa remunerada do trabalho por pelo menos quatro horas semanais destinadas ao pleno exercício de seu mandato”.

A fixação em lei de dispensa remunerada para o representante dos trabalhadores exercer suas atribuições não parece adequada. Mais apropriado é que a fixação de horários para o exercício do mandato seja estipulada por meio de negociação, permitindo o maior entendimento entre os atores da relação de trabalho. As partes envolvidas são quem melhor podem delinear as necessidades internas de cada empresa.

Assim como o período de quatro horas semanais pode ser insuficiente para a efetiva representação em determinados estabelecimentos, por outro lado, pode significar tempo muito além do necessário em outras empresas; o que resultará em desperdício da mão-de-obra contratada, uma vez que o empregado será remunerado sem que haja qualquer prestação de serviços para seus representados ou para o empregador.

Ressalte-se, ainda, que o dispositivo assegura a dispensa remunerada inclusive ao suplente do representante dos trabalhadores, sendo que o suplente - enquanto permanecer na condição de suplente - não exerce quaisquer atribuições de representante.

Por tais motivos, sugerimos a supressão do inciso IV do art. 12 do PLS 252 de 2009.

Sala da Comissão,

Senador **ROBERTO CAVALCANTI**